

RESOLUÇÃO N.º 56 DE 12 de JUNHO DE 2024.

O Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 5º, Inciso XIII do Regulamento Interno do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto nº 11.625, de 09 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7, 8 e 20, todos da Lei Complementar nº 223 de 1º de setembro de 2014, que dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi no município de Foz do Iguaçu;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os permissionários que exploram o Serviço de Táxi no Município de Foz do Iguaçu deverão submeter-se ao recadastramento bienal junto ao FozTRANS, no período compreendido entre **15 de setembro a 31 de outubro** nos anos ímpares.

Artigo 2º - Por ocasião do recadastramento, os permissionários deverão protocolar os seguintes documentos:

- I - Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação com EAR (exerce atividade remunerada), categorias B, C, D ou E em situação normal;
- II - Histórico da habilitação, comprovando que a CNH está em situação normal;
- III - Comprovante de endereço em nome do permissionário emitido por órgão público ou concessionário do serviço público (SANEPAR, COPEL ou Companhia Telefônica);
- IV - Comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil;
- V - Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo do exercício vigente;
- VI - Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual;
- VII – Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
- VIII – Certidão negativa de débito junto à Prefeitura Municipal;
- IX – Comprovante de licença da Secretaria da Fazenda do Município na qualidade de motorista profissional autônomo ou microempreendedor individual de táxi vigente (alvará);
- X – Declaração de Regularidade ou comprovante de inscrição junto ao INSS para os motoristas autônomos ou Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União para os Microempreendedores Individuais – MEI;
- XI – Cópia do certificado de conclusão de curso de qualificação para taxista há menos de 5 anos em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 456/2013;
- XII - relação com o nome e dados dos motoristas colaboradores vinculados ao veículo de sua

propriedade (Anexo I).

§ 1º Os documentos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Praça Getúlio Vargas, 280 – Centro ou pelo Protocolo Digital, no site: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALEMPRESARIAL>.

§ 2º Serão reprovados e não poderão prestar o serviço, os permissionários que não atenderem às condições previstas no caput deste artigo ou que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas ressalvas ou omissões.

§ 3º Os permissionários que forem reprovados poderão protocolar documentação complementar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação do resultado.

§ 4º O não cumprimento ao disposto no caput, § 1º e § 2º deste artigo, com a conseqüente reprovação inviabilizará o recadastramento e a continuidade da prestação do serviço.

Artigo 3º - A vistoria do veículo será realizada anualmente após a análise e aprovação da documentação. Os permissionários deverão pagar as taxas previstas nos incisos I, VII e IX do artigo 92 da Lei Complementar nº 223/2014 e realizar a vistoria do veículo entre 15 de setembro a 31 de outubro.

Artigo 4º - A renovação do cadastro dos motoristas colaboradores de táxi será anual, devendo ser realizada até 30 dias após o vencimento do cadastro. Os condutores deverão apresentar os documentos que comprovem os seguintes requisitos:

- I – Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação com EAR (exerce atividade remunerada), categorias B, C, D ou E em situação normal;
- II – Histórico da habilitação, comprovando que a CNH está em situação normal;
- III – comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil;
- IV – Comprovante de endereço em nome condutor colaborador emitido por órgão público ou concessionário do serviço público (SANEPAR, COPEL ou Companhia Telefônica);
- V – Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual;
- VI – Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
- VII – Declaração de Regularidade ou comprovante de inscrição junto ao INSS para os motoristas autônomos ou Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União para os Microempreendedores Individuais – MEI;
- VIII - Certidão negativa de débito junto à Prefeitura Municipal;
- IX - Comprovante de Licença da Secretaria da Fazenda do Município na qualidade de motorista profissional autônomo ou microempreendedor individual de táxi vigente (alvará);
- X – Cópia do Certificado de conclusão de Curso de qualificação para taxista há menos de 5 anos em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 456/2013;
- XI – Declaração que não possui vínculo ativo com o serviço público federal, estadual, municipal, do Município de Foz do Iguaçu ou de outro Município.

§ 1º Os documentos dos colaboradores deverão ser protocolados junto com o requerimento para renovação conforme modelo constante do Anexo II.

Artigo 5º - Após a análise da documentação e sua aprovação, os colaboradores deverão efetuar o recolhimento do valor previsto no inciso VI do artigo 92 da Lei Complementar nº 223/2014.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Dyorgenes Villar da Silva - **Diretor de Desenvolvimento e Transportes**

GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI - Diretor Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RESOLUÇÃO**

Número: **56/2024**

Assunto: **RENOVAÇÃO TÁXI**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8acc730a-b406-4639-b5fe-16a9cef6fa55>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8acc730a-b406-4639-b5fe-16a9cef6fa55

Hash do Documento

3F2839557B13BBBC53F67F918A21A233D0E21DE26534C950683A441FA700D86C

Anexos

ANEXO I E II DA RESOLUÇÃO.doc - **fa1f6969-74da-4007-9c89-164eb2d90edb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2024 é(são) :

DYORGENES VILLAR DA SILVA (Signatário) - CPF: ***17115912** em 13/06/2024 13:02:12 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI (Signatário) - CPF: ***83867983** em 13/06/2024 13:31:38 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

